



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 69/1993		
Ementa ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA CONDICIONAR A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO CONDOMINIAL A REGISTRO PÚBLICO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA.		
Data da Norma 19/04/1993	Data de Publicação 23/04/1993	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar nº 122/1992 - Autoria: João Carlos Lopes		
Status de Vigência Revogada		
Observações Retificação: 07/05/1993 Veto total rejeitado - Retificação: 14/05/1993 Veto total rejeitado. Autor: JOÃO CARLOS LOPES		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 09/01/1996	Norma Relacionada Lei Complementar nº 174/1996	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 19 DE ABRIL DE 1993

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para condicionar a licença de construção de edificação condominial a registro público de incorporação imobiliária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de abril de 1993, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código de Obras e Urbanismo (Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965) é acrescido deste dispositivo:

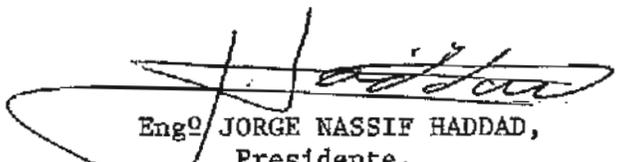
"Art. 1.3.1.02. (...)

(...)

"Parágrafo único. No caso de edificação condominial, exigir-se-á prova de registro público de incorporação imobiliária, nos termos do art. 32 da Lei federal 4.591, de 16 de dezembro de 1964."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de abril de mil novecentos e noventa e três (19.04.1993).


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de abril de mil novecentos e noventa e três (19.04.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

msn.

215 x 315 mm

SG